Aprovo.

Assinado de forma digital por Sandra Cavaca
DN: c=PT, title=Presidente do Conselho de Administração, o=Serviços Partilhados do Ministério da Saúde EPE, sn=Cavaca, givenName=Sandra, cn=Sandra Cavaca
Dados: 2024.01.24 11:02:26 Z

Assinado de forma digital por Luís Miguel Ferreira
Dados: 2024.01.24 12:19:08 Z

Nuno Miguel Ramos da Costa

Assinado de forma digital por Nuno Miguel Ramos da Costa
Dados: 2024.01.24 11:08:54 Z

CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO COM PUBLICAÇÃO NO JOUE PARA A CELEBRAÇÃO DE ACORDO QUADRO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO, INVENTARIAÇÃO, ETIQUETAGEM E RECONCILIAÇÃO DE ATIVOS NA ÁREA DA SAÚDE

Ref.ª: 835/2024

CADERNO DE ENCARGOS

Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro

(na sua redação atual)

ÍNDICE

PARTE I DO ACORDO-QUADRO 4

SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS 4

CLÁUSULA 1.ª TIPO DE PROCEDIMENTO, DESIGNAÇÃO E OBJETO 4
CLÁUSULA 2.ª DEFINIÇÕES 4
CLÁUSULA 3.ª CARATERIZAÇÃO DOS LOTES DO ACORDO-QUADRO 5
CLÁUSULA 4.ª TIPOLOGIA DE BENS 6
CLÁUSULA 5.ª TIPOLOGIA DE SERVIÇOS A PRESTAR 8
CLÁUSULA 6.ª GESTOR DO PROJETO 9
CLÁUSULA 7.ª PESSOAL OPERACIONAL 10
CLÁUSULA 8.ª CONSULTOR 11
CLÁUSULA 9.ª PRAZO DE VIGÊNCIA 12
CLÁUSULA 10.ª FORMA E DOCUMENTOS CONTRATUAIS 13

SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DAS PARTES 13

CLÁUSULA 11.ª OBRIGAÇÕES DOS COCONTRATANTES 13
CLÁUSULA 12.ª OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES ADQUIRENTES NA GESTÃO DO ACORDO-QUADRO 15
CLÁUSULA 13.ª OBRIGAÇÕES DA SPMS, EPE 16
CLÁUSULA 14.ª AUDITORIA À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 16

SECÇÃO III DAS RELAÇÕES ENTRE AS PARTES NO ACORDO-QUADRO 17

CLÁUSULA 15.ª SIGILO E CONFIDENCIALIDADE 17
CLÁUSULA 16.ª DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E INDUSTRIAL 17
CLÁUSULA 17.ª PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTADAS 18
CLÁUSULA 18.ª CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR 18
CLÁUSULA 19.ª SUSPENSÃO DO ACORDO-QUADRO 19
CLÁUSULA 20.ª SANÇÕES 19
CLÁUSULA 21.ª RESOLUÇÃO SANCIONATÓRIA POR INCUMPRIMENTO CONTRATUAL 21
CLÁUSULA 22.ª CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO 22

PARTE II DOS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO CELEBRADOS AO ABRIGO DO AQ 22

SECÇÃO I OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES ADQUIRENTES NO ÂMBITO DOS CONTRATOS CELEBRADOS 22

CLÁUSULA 23.ª CONTRATAÇÃO AO ABRIGO DO ACORDO-QUADRO 22
CLÁUSULA 24.ª DEFINIÇÃO DAS PRESTAÇÕES A CONTRATUALIZAR 23
CLÁUSULA 25.ª CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO NOS PROCEDIMENTOS 23
CLÁUSULA 26.ª CRITÉRIO DE DESEMPATE 24
CLÁUSULA 27.ª DOCUMENTOS DA PROPOSTA NOS PROCEDIMENTOS DESENVOLVIDOS 24
CLÁUSULA 28.ª FORMA E PRAZO DE VIGÊNCIA DOS CONTRATOS CELEBRADOS 25

Capital Estatutário: 26.260.689, 00 Euros - NUIMPC 509 540 716

CLÁUSULA 29.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 25
CLÁUSULA 30.ª SEGUROS 26

SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DOS COCONTRATANTES NO ÂMBITO DOS CONTRATOS CELEBRADOS 26

CLÁUSULA 31.ª OBRIGAÇÕES 26
CLÁUSULA 32.ª FORMAÇÃO 27
CLÁUSULA 33.ª REVISÃO DE PREÇOS 27
CLÁUSULA 34.ª ADITAMENTOS 27
CLÁUSULA 35.ª IMPOSSIBILIDADE TEMPORÁRIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 28
CLÁUSULA 36.ª PENALIZAÇÕES POR INCUMPRIMENTO 28

PARTE III REPORTE 28

CLÁUSULA 37.ª REPORTE E MONITORIZAÇÃO 28

PARTE IV DISPOSIÇÕES FINAIS 30

CLÁUSULA 38.ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES 30
CLÁUSULA 39.ª FORO COMPETENTE 30
CLÁUSULA 40.ª CONTAGEM DOS PRAZOS NA FASE DE EXECUÇÃO DO ACORDO-QUADRO 30
CLÁUSULA 41.ª INTERPRETAÇÃO E VALIDADE 31
CLÁUSULA 42.ª DIREITO APLICÁVEL 31

ANEXO A – EXEMPLO NÃO VINCULATIVO DE QUESTIONÁRIO DE INQUÉRITO DE SATISFAÇÃO APÓS TÉRMINUS DE CONTRATO 32

ANEXO I – LOTES, CATEGORIAS, TIPOLOGIAS DE BENS, FASES DO PROJETO E CLASSES DE Nº DE BENS 33

Capital Estatutário: 26.260.689, 00 Euros - NUIMPC 509 540 716

PARTE I

Do Acordo-Quadro

Secção I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Tipo de procedimento, designação e objeto

1. O presente concurso tem por objeto a seleção de cocontratantes para a celebração de um acordo-quadro para a Prestação de Serviços de Gestão, Inventariação, Etiquetagem e Reconciliação de bens, na área da saúde.
2. O acordo-quadro resultante do presente procedimento disciplinará as relações contratuais futuras a estabelecer entre os cocontratantes e os Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E. (SPMS, EPE), entidades adquirentes vinculadas e/ou voluntárias, tal como definidas no Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro, pelo Decreto-Lei 209/2015, de 25 de setembro, e pelo Decreto-Lei nº 32/2016, de 28 de junho.

Cláusula 2.ª

Definições

Para efeitos do presente Caderno de Encargos, apresentam-se ou adotam-se as seguintes definições:

a) **Acordo-Quadro** – Contrato celebrado entre a SPMS, EPE e uma ou mais entidades, com vista a disciplinar relações contratuais futuras relativas a Serviços de Gestão, Inventariação, Etiquetagem e Reconciliação de ativos, a estabelecer ao longo de um determinado período de tempo, mediante a fixação antecipada dos respetivos termos;

b) **SPMS, EPE** – Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, Entidade Pública Empresarial, criada pelo Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro, pelo Decreto-Lei nº 209/2015, de 25 de setembro, e pelo Decreto-Lei nº 32/2016, de 28 de junho, com o objeto e atribuições conforme definidos nos seus Estatutos, publicados em anexo ao referido diploma;

c) **Contratos** – Contratos a celebrar entre as entidades adquirentes e os Prestadores de Serviços, nos termos do presente caderno de encargos;

d) **Cocontratantes** – Os cocontratantes do acordo quadro e dos contratos de prestação de serviços a celebrar ao seu abrigo;

e) **Gestor do Contrato** – Responsável em cada cocontratante pela gestão do acordo quadro e dos contratos celebrados ao abrigo do mesmo;

Capital Estatutário: 26.260.689, 00 Euros - NUIMPC 509 540 716

f) **Gestor de categoria** – Responsável pela gestão dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro;

g) **Entidade adquirente** – Qualquer organismo do Ministério da Saúde ou entidade do Serviço Nacional de Saúde, bem como qualquer das entidades compradoras voluntárias que venha a celebrar contratos de adesão com a SPMS, EPE, cujo objeto compreenda os serviços incluídos no presente acordo quadro.

Cláusula 3.ª

Caraterização dos lotes do Acordo-Quadro

1. O acordo-quadro em apreço encontra-se divido em 5 (cinco) categorias regionais, constituídos da seguinte forma:

   a) Categoria 1 – Região do Alentejo;
   b) Categoria 2 – Região do Algarve;
   c) Categoria 3 – Região Centro;
   d) Categoria 4 – Região de Lisboa e Vale do Tejo;
   e) Categoria 5 – Região Norte.

2. Cada categoria é constituída por 161 lotes, sendo estes, resultado da conjugação de 3 vetores base:

   a) Tipologia de bens;
   b) Fase do projeto ou tipologia de serviço a prestar;
   c) Nº de bens objeto do serviço a prestar.

3. Existem 5 tipologias de bens, 7 tipologias de serviços a prestar e 7 classes de nº de bens objeto do serviço a prestar.

4. **As tipologias de bens** a ser objeto de prestação de serviços são:

   a) Edifícios, terrenos e recursos naturais;
   b) Equipamento específico;
   c) Equipamento administrativo e informático;
   d) Programas de computador, sistemas de informação e software;
   e) Equipamento de transporte.

5. **As tipologias de serviços** a prestar são:

   a) Inventário com etiquetagem;
   b) Controlo de verificação de inventário;
   c) Reconciliação físico-contabilística;

Capital Estatutário: 26.260.689, 00 Euros - NUIMPC 509 540 716

d) Valorizações dos bens;

e) Atualização dos Planos de manutenção preventiva;

f) Manual de procedimentos;

g) Totalidade das fases de projeto.

6. **A classes de nºs de bens** a ser objeto da prestação de serviços são:

a) Até 2500 bens;

b) > 2.500 e <= 5.000 bens;

c) > 5.000 e <= 10.000 bens;

d) > 10.000 e <= 20.000 bens;

e) > 20.000 e <= 35.000 bens;

f) > 35.000 e <= 50.000 bens;

g) > 50.000 bens;

7. Da conjugação destes 3 vetores obtém-se os 161 lotes por categoria. Para se candidatar à categoria, o candidato terá obrigatoriamente de apresentar preços para todos os lotes da categoria.

8. As categorias e os lotes do procedimento estão definidos no **anexo I** ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 4.ª

Tipologia de bens

1. Os bens a serem objeto dos serviços a prestar, estão agrupados em 5 grandes categorias.

2. Por razões de comodidade alguns dos grandes grupos formados englobam várias contas do SNC-AP, visto do ponto de vista hospitalar, os bens agrupados não serem considerados de relevância e por se ter considerado que a sua contabilização envolveria o mesmo despendimento de esforço e know-how do ponto de vista dos serviços a prestar.

3. A descrição dos tipos de bens considerados em cada uma das categorias descritas no nº 4 do artigo 3º, deverá ser a seguinte:

a) **Edifícios, terrenos e recursos naturais** – conjunto de edifícios, terrenos e recursos naturais propriedade da entidade adjudicante, ou sobre os quais a entidade adjudicante detenha direitos.

b) **Equipamento específico** – inclui todo o tipo de ativos fixos, tangíveis e intangíveis afetos à atividade específica da entidade do SNS e não transacionáveis.

Capital Estatutário: 26.260.689, 00 Euros - NUIMPC 509 540 716

i) **Equipamento de desinfeção, esterilização e incineração** – Inclui todo o conjunto de maquinaria e equipamentos destinados às operações de desinfeção, esterilização ou incineração de instrumentos, utensílios ou bens da entidade adjudicante.

ii) **Equipamento de imagiologia, laboratório, médico-cirúrgico e equipamentos biológicos** – inclui equipamentos como, aparelhos de Raio-X, TAC, ressonância magnética, ecógrafos, aparelhos de videoscopia, ventiladores, monitores de sinais vitais, desfibrilhadores, bombas infusoras e perfusoras, autoclaves, microscópios, analisadores, centrifugadores, ferros cirúrgicos (bisturis, pinças, tesouras, afastadores, etc.), almofadas anti escaras, andarilhos, suportes, cadeiras de rodas, macas, colchões e pequeno material de cuidados, fisioterapia, etc..

iii) **Equipamento de instrução e investigação médica, de farmácia e de medida** – Todo o tipo de equipamentos e ativos fixos tangíveis que são normalmente afetos às atividades de instrução médica investigação e farmácia.

iv) **Equipamento e material para serviços de alimentação, desportivo, segurança, agricultura e jardinagem** – abrange todo o conjunto de ativos fixos tangíveis afetos às atividades de suporte da entidade adjudicante, sejam elas a alimentação, as atividades desportivas, a segurança, a agricultura ou a jardinagem.

v) **Vestuário e calçado** – todo o conjunto de calçado e vestuário médico e não médico afeto às diferentes atividades departamentais da entidade adjudicante.

vi) **Outros ativos fixos tangíveis e intangíveis** – conjunto de outros ativos fixos tangíveis e intangíveis não contemplados nas restantes categorias.

c) **Equipamento administrativo e informático – inclui** todo o tipo de ativos fixos tangíveis destinado ao apoio administrativo da atividade principal da entidade adjudicante como secretárias, cadeiras, mesas, camas, armários, computadores, impressoras, equipamento de telecomunicações, etc..

d) **Programas de computador, sistemas de informação e software** – envolve todo o conjunto de programa de computador, sistemas de informação e/ou software, propriedade da entidade adjudicante, ou que sobre eles recaiam direitos.

e) **Equipamento de transporte** – abrange todo o tipo de veículos e viaturas que estão afetos à atividade da entidade adjudicante, sejam dela propriedade ou sobre os quais recaem direitos.

Capital Estatutário: 26.260.689, 00 Euros - NUIMPC 509 540 716

4. Caso o cocontratante não possua recursos especializados para a avaliação de alguma das tipologias de bens apresentadas, poderá recorrer á subcontratação de peritos na área, ficando, no entanto, à responsabilidade do cocontratante, a informação e conclusões apresentadas pela entidade subcontratada e o respetivo relatório final.

Cláusula 5.ª

Tipologia de serviços a prestar

1. Os serviços a prestar no âmbito de cada tipologia de bens podem ir desde à identificação de bens e respetiva etiquetagem até à elaboração de um manual de procedimento global para utilização das entidades adjudicantes em futuros processos aquisitivos de ativos fixos tangíveis, e englobam:

   a) **Inventário com etiquetagem** – levantamento de todos os bens inventariáveis (ativos fixos tangíveis e respetiva etiquetagem, se for caso disso.

   b) **Controlo de verificação de inventário** – verificação dos bens existentes e comparação com o inventário existente.

   c) **Reconciliação físico-contabilística** – registo dos bens não inventariados e abate dos inexistentes.

   d) **Valorizações dos bens** – regularização de valores contabilísticos para o justo valor, de acordo com as políticas da entidade.

   e) **Atualização dos Planos de manutenção preventiva** – elaboração de planos de manutenção que identifiquem os bens a necessitar de manutenção e respetivas datas para intervenções. Inclui ainda a indicação de informações relativas a seguros.

   Esta fase deverá englobar a recolha de informação exposta nos ativos, contratos de manutenção e ou informação disponível em ficheiros. O mesmo poderá ser realizado pelos recursos internos que irão participar nas fases de inventariação e reconciliação de bens. Não há lugar, no âmbito da presente tipologia a testes de funcionamento ou funcionalidade.

   f) **Manual de procedimentos** – elaboração de um manual de procedimento, de acordo com as políticas da entidade adjudicante e com as boas práticas de forma que a manutenção e acompanhamento do inventário existente e a adquirir seja mais célere e efetiva.

   g) **Totalidade das fases de projeto** – engloba todas as fases anteriores.

2. Caso o cocontratante não possua recursos especializações para a prestação de alguma das tipologias de serviço, poderá subcontratá-lo, ficando, no entanto, à responsabilidade do

Capital Estatutário: 26.260.689, 00 Euros - NUIMPC 509 540 716

cocontratante, a informação e conclusões apresentadas pela entidade subcontratada e o respetivo relatório final.

Cláusula 6.ª

Gestor do projeto

1. Qualquer que seja a tipologia de bens a ser definida para a prestação dos serviços objeto do Acordo-Quadro, ou a tipologia de serviço definida pela entidade adjudicante, o adjudicatário deverá nomear um Gestor de projeto responsável pela implementação dos serviços a prestar.
2. O Gestor de projeto terá a seu cargo as seguintes responsabilidades, sem prejuízo de outras que cada entidade adquirente venha a definir em cada procedimento a desenvolver ao abrigo do presente acordo-quadro:

   a) Ser o interlocutor entre a equipa e a entidade adjudicante;
   b) Gestão da equipa;
   c) Implementação do Projeto;
   d) Coordenação, supervisão e controlo do trabalho desenvolvido;
   e) Gestão da entrega do projeto e dos respetivos entregáveis, garantindo o cumprimento dos prazos definidos;
   f) Direção, coordenação e integração das atividades do dia-a-dia do projeto;
   g) Monitorização dos principais problemas, conflitos e riscos do projeto;
   h) Apresentar um planeamento para a realização do processo de inventário por local a visitar, assim como a identificação da equipa de consultores e operadores de inventários afetos ao projeto.

3. O profissional que se enquadre neste perfil deverá cumprir os requisitos mínimos apresentados *infra*, sem prejuízo de requisitos adicionais que sejam definidos em cada procedimento:

   a) O grau académico mínimo desta função corresponde à licenciatura preferencialmente em Economia, Gestão ou Contabilidade, o qual poderá ser complementada com cursos de pós-graduação, mestrado e/ou doutoramento.
   b) Experiência profissional de 5 anos ou superior em funções similares;
   c) Competências no levantamento da situação atual e implementação dos serviços;
   d) Elevada capacidade de liderança e orientação para o cumprimento de prazos.

Capital Estatutário: 26.260.689, 00 Euros - NUIMPC 509 540 716

Cláusula 7.ª

Pessoal operacional

1. Além do Gestor de projeto, as equipas que irão prestar os serviços referenciados, deverão também ter pessoal operacional.
2. Este pessoal terá a seu cargo, por exemplo, as seguintes responsabilidades, sem prejuízo de outras que cada entidade adquirente venha a definir em cada procedimento a desenvolver ao abrigo do presente Acordo-Quadro e dependendo dos serviços contratados:

   a) Identificar, etiquetar, inventariar, reconciliar e relatar os bens existentes numa entidade adjudicante;

   b) Efetuar a etiquetagem dos bens, de acordo com as regras definidas pela entidade adquirente e aproveitar para apurar as caraterísticas necessárias para completar o registo dos ativos.

   c) Registar o ativo no sistema informático utilizado pela entidade adjudicante ou num ficheiro Excel ou num formato a definir pela entidade adjudicante, onde passe a constar a identificação do bem, nº de etiqueta, quantidade, localização do bem, destino e forma de abate (alienação, doação, destruição ou reciclagem);

   d) Validar o estado de conservação e a operabilidade dos ativos;

   e) Após o término do inventário físico, deverá efetuar o processo de reconciliação físico-contabilística, juntamente com a entidade adjudicante, confrontando a gestão física dos bens com os registos contabilísticos e da base de dados de ativos;

   f) Entregar o resultado dos trabalhos, através da elaboração de um relatório de Inventário, etiquetagem e reconciliação dos Ativos imobilizados, cujo formato será definido pela entidade adquirente, de forma que esta informação possa ser integrada posteriormente no software/aplicação de gestão de património;

   g) Deverá ainda indicar no relatório algumas recomendações de ações, com o objetivo de tornar mais eficiente o processo de inventariação;

   h) No final do projeto de gestão de Ativos, a informação resultante da fase de inventário e reconciliação físico-contabilística, nomeadamente a base de dados de imobilizado será disponibilizada pelo prestador de serviços no formato a acordar com a entidade adjudicante acordado (formato xls., access ou outro formato standard) por forma a ser integrada pela entidade adjudicante no sistema de gestão de imobilizado.

3. O profissional que se enquadre neste perfil deverá cumprir os requisitos mínimos apresentados *infra*, sem prejuízo de requisitos adicionais que sejam definidos em cada procedimento:

Capital Estatutário: 26.260.689, 00 Euros - NUIMPC 509 540 716

a) 12º ano de escolaridade, ou licenciatura preferencialmente em Economia, Gestão ou Contabilidade.

b) Experiência profissional de 5 anos ou superior em funções similares;

c) Competências no levantamento da situação atual e implementação dos serviços;

d) Competências ao nível da elaboração de Relatórios;

e) Bons conhecimentos de informática na ótica do utilizador;

f) Boa capacidade de organização, gestão de prioridades, rigor e atenção ao detalhe;

g) Polivalência, proatividade, facilidade de relacionamento interpessoal e capacidade de adaptação a um ambiente dinâmico;

h) Boa capacidade de gestão de tempo.

Cláusula 8.ª

Consultor

1. Dependendo da tipologia de serviços a contratar e da tipologia de bens abrangidos, poderá ser exigido que um consultor especializado integre a equipa que vai prestar os serviços.

2. O Consultor terá a seu cargo as seguintes responsabilidades, sem prejuízo de outras que cada entidade adquirente venha a definir em cada procedimento a desenvolver ao abrigo do presente acordo quadro as seguintes:

a) Definir um processo de auditoria/atualização periódica do inventário, que permita detetar desvios e as causas que os originaram, com o fim de tomar medidas oportunas;

b) Identificar o processo de inventariação implementado na entidade adquirente e propor melhorias a este processo;

c) Entregar um Modelo de Gestão de Ativos;

d) Apoiar e implementar um Modelo de Gestão de Ativos que deve ser adaptado à realidade organizativa da entidade adjudicante com vista à melhoria dos processos internos e da responsabilização dos intervenientes;

e) O Modelo de Gestão de Ativos a implementar deve facilitar a gestão integral de ativos, refletindo as circunstâncias físicas, económicas, fiscais e contabilísticas dos ativos que formam o património de cada entidade adquirente, a fim de facilitar o controlo do inventário;

f) Elaborar um Modelo de Dados que contemple as regras de classificação, descrição, desagregação e gestão das diversas tipologias de ativos da entidade adjudicante por forma a garantir a coerência e homogeneidade da base de dados do património, de modo a poder contribuir para uma correta e eficiente gestão dos diferentes ativos;

Capital Estatutário: 26.260.689, 00 Euros - NUIMPC 509 540 716

g) Assegurar que se encontra a ocorrer uma correta gestão de ativos, designadamente no que concerne ao seu registo, controlo e gestão do ciclo de vida;

h) Realizar um Manual de Procedimentos que indique os procedimentos, as atividades, funções e responsabilidades de cada um dos órgãos intervenientes, assim como a documentação a utilizar e as operações a realizar.

3. O profissional que se enquadre neste perfil deverá cumprir os requisitos mínimos apresentados infra, sem prejuízo de requisitos adicionais que sejam definidos em cada procedimento:

a) Conhecimentos contabilísticos, ao nível patrimonial, de inventariação, reconciliação e valorização de ativos (no caso da tipologia de edifícios, terrenos e recursos naturais é exigida certificação correspondente);

b) Experiência profissional de 5 anos ou superior em funções similares e no mínimo 2 anos na gestão de projetos, preferencialmente no setor da saúde;

c) Inscrição na Ordem dos Contabilistas Certificados (OCC);

d) O grau académico mínimo desta função corresponde à licenciatura preferencialmente em Economia, Gestão ou Contabilidade, o qual poderá ser complementada com cursos de pós-graduação, mestrado e/ou doutoramento.

e) Preferencialmente ser ROC – Revisor Oficial de Contas;

f) Experiência profissional de 5 anos ou superior na área de gestão de ativos, preferencialmente em projetos na área da saúde;

g) Competências no levantamento da situação atual e implementação dos serviços.

Cláusula 9.ª

Prazo de vigência

1. O acordo quadro tem a duração de 2 (dois) anos, a contar da data da sua entrada em vigor, e considera-se automaticamente renovado por períodos de 1 (um) ano se nenhuma das partes o denunciar, mediante notificação à outra parte por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao seu termo.

2. Após a renovação a que se refere o número anterior, a denúncia do acordo quadro pode ser efetuada a qualquer momento, desde que seja precedida de notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias em relação à data do termo pretendida.

3. O prazo máximo de vigência do acordo quadro, incluindo renovações, é de 4 (quatro) anos.

Capital Estatutário: 26.260.689, 00 Euros - NUIMPC 509 540 716

Cláusula 10.ª

Forma e documentos contratuais

1. Os contratos de prestação celebrados ao abrigo do presente Acordo-Quadro, são reduzidos a escrito.
2. Fazem parte integrante do Acordo-Quadro os seguintes documentos:
   a) Os suprimentos dos erros e das omissões das peças do procedimento identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, ou pelo órgão a quem esta competência tenha sido delegada;
   b) Os esclarecimentos e as retificações relativos às peças do procedimento;
   c) O presente caderno de encargos;
   d) As propostas adjudicadas;
   e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelos adjudicatários sobre as propostas adjudicadas.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo cocontratante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.
5. Além dos documentos indicados no n.º 2, o cocontratante obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.
6. Em caso de divergência entre as obrigações a que se refere o número anterior, a prevalência é determinada pela ordem na qual são indicadas.

Secção II

Obrigações das Partes

Cláusula 11.ª

Obrigações dos Cocontratantes

1. Para além das previstas no CCP, constituem obrigações dos cocontratantes:
   a) Apresentar proposta a todos os convites no âmbito do Acordo-Quadro;

Capital Estatutário: 26.260.689, 00 Euros - NUIMPC 509 540 716

b) Prestar os serviços às entidades adquirentes conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, e nos termos e condições definidos no presente caderno de encargos;

c) Comunicar à SPMS, EPE. e às entidades adquirentes, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, designadamente:

   i) Impossibilidade temporária de prestação do serviço;

   ii) Impossibilidade legal de prestação do serviço.

d) Não alterar as condições de prestação dos serviços, fora dos casos previstos no caderno de encargos;

e) Não ceder, sem prévia autorização da SPMS, EPE, a sua posição contratual nos contratos celebrados com as entidades adquirentes;

f) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;

g) Comunicar à SPMS, EPE, qualquer facto que ocorra durante a execução do Acordo-Quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos e moradas indicados no contrato para a gestão do Acordo-Quadro;

h) Produzir relatórios de faturação e enviar estes relatórios à SPMS, EPE, com uma periodicidade trimestral, designadamente para efeitos estatísticos, autorizando expressamente a SPMS, EPE ao tratamento dos dados fornecidos;

i) Retificar os relatórios de faturação apresentados nos termos da alínea anterior, sempre que sejam detetadas irregularidades nos valores;

j) Sempre que solicitado pela SPMS, EPE, disponibilizar declaração emitida por um Revisor Oficial de Contas ou pela entidade fiscalizadora das contas da empresa, na qual se certifiquem os valores comunicados nos relatórios de faturação entregues, relativos aos procedimentos realizados ao abrigo do Acordo-Quadro;

k) Comunicar à SPMS, EPE e às entidades adquirentes a nomeação do gestor de contrato responsável pela gestão do Acordo-Quadro e dos contratos celebrados ao abrigo do mesmo, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;

Capital Estatutário: 26.260.689, 00 Euros - NUIMPC 509 540 716

l) Respeitar os termos e condições dos acordos celebrados com o Estado que se encontrem em vigor;

m) Proceder à atualização dos bens e serviços no CAPS – Catálogo de Aprovisionamento Pública da Saúde, submetendo as propostas de atualização através de aditamentos no sítio da internet do Catálogo, à apreciação prévia da SPMS, EPE;

n) Para efeitos de habilitação nos procedimentos de aquisição ao abrigo do Acordo-Quadro, manter permanentemente atualizados os documentos de habilitação, bem como os documentos que atestem o poder de representação do cocontratante;

o) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do acordo quadro, e não utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.

Cláusula 12.ª

Obrigações das entidades adquirentes na gestão do Acordo-Quadro

1. Constituem obrigações das entidades adquirentes, no âmbito e nos limites fixados:

a) Reportar toda a informação relativa aos contratos celebrados ao abrigo do acordo-quadro até 10 (dez) dias úteis após a adjudicação;

b) Efetuar os procedimentos aquisitivos segundo as regras definidas no acordo-quadro;

c) Nomear um gestor responsável pela gestão dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação aos cocontratantes com quem tenham celebrado contrato;

d) Monitorizar o cumprimento contratual no que respeita às respetivas condições e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;

e) Reportar os resultados da monitorização referida na alínea anterior e comunicar, em tempo útil à SPMS, EPE, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do acordo-quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo.

f) Após o término do contrato, a entidade adquirente deverá proceder à avaliação do prestador de serviços de acordo com a Grelha de avaliação – Anexo A do presente Caderno de Encargos – Inquérito de satisfação.

2. A informação referida na alínea a) do número anterior deve ser enviada através de relatórios de contratação, elaborados em conformidade com o modelo a disponibilizar pela SPMS, EPE.

Capital Estatutário: 26.260.689, 00 Euros - NUIMPC 509 540 716

Cláusula 13.ª

Obrigações da SPMS, EPE.

1. Constituem obrigações da SPMS, EPE, no âmbito e nos limites fixados pelo Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro, na Portaria n.º 227/2014, de 6 de novembro, e sem prejuízo de outras que estejam previstas no presente caderno de encargos:

   a) Fiscalizar o cumprimento do Acordo-Quadro e dos contratos de prestação de serviços celebrados ao abrigo do mesmo, designadamente para apuramento do cumprimento das obrigações contratuais por parte dos cocontratantes e das entidades adquirentes;

   b) Monitorizar a qualidade da prestação de serviços, designadamente realizando auditorias e tratando a informação recebida ao abrigo do disposto nas cláusulas anteriores e, quando justificado, aplicar sanções em caso de incumprimento, incluindo a suspensão temporária ou a exclusão de algum cocontratante do acordo-quadro, designadamente em caso de:

      i) Reiterado reporte de falta de qualidade e/ou de falhas inesperadas na prestação de serviços, por parte dos serviços utilizadores das entidades adquirentes e/ou incumprimento reiterado dos prazos de entrega da prestação dos serviços;

      ii) Deteção dos casos reiterados referidos na subalínea i) anterior, em ações de monitorização pela SPMS, EPE;

      iii) O cocontratante não apresentar proposta a procedimento lançado ao abrigo do acordo-quadro.

   c) Promover a atualização do acordo-quadro, mantendo o tipo de prestação e os objetivos das especificações fixadas no acordo-quadro, cfr. cláusula 34.ª do presente caderno de encargos.

Cláusula 14.ª

Auditoria à prestação de serviços

A qualquer momento a SPMS, EPE e as entidades adquirentes ou outras entidades mandatadas para o efeito, podem solicitar informação ou realizar auditorias com vista à monitorização da qualidade da execução dos contratos de prestação de serviços e o cumprimento das obrigações legais e, quando justificado, aplicar as devidas sanções.

Capital Estatutário: 26.260.689, 00 Euros - NUIMPC 509 540 716

Secção III

Das relações entre as partes no acordo-quadro

Cláusula 15.ª

Sigilo e confidencialidade

1. As partes devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa aos destinatários, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do presente contrato.
2. O dever de sigilo previsto no número anterior abrange, designadamente, documentos escritos, dados pessoais, desenhos, planos, aplicações e programas informáticos no formato de código fonte ou código objeto, especificações, segredos comerciais, métodos e fórmulas, contratos de financiamento e situações internas, de natureza laboral ou outra.
3. A informação coberta pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem objeto de licenciamento ou qualquer outro uso ou modo de aproveitamento económico, salvo se tal for autorizado expressamente, por escrito, pela entidade adjudicante.
4. O cocontratante só pode transmitir informação confidencial aos seus colaboradores e, em qualquer caso, apenas se ocorrerem, cumulativamente, as seguintes circunstâncias:
   a) Os colaboradores em causa necessitarem de conhecer essa informação, tendo em vista o cumprimento das suas tarefas ao abrigo do contrato;
   b) Os colaboradores estiverem informados sobre a natureza confidencial da informação;
   c) Os colaboradores se obrigarem a cumprir o dever de sigilo emergente desta cláusula.
5. O cocontratante é responsável pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos seus colaboradores, qualquer que seja a natureza jurídica do vínculo, inclusivamente após a cessação deste, independentemente da causa da cessação.
6. O cocontratante é ainda responsável perante a entidade adquirente, em caso de violação do dever de sigilo pelos terceiros por si subcontratados, bem como por quaisquer colaboradores desses terceiros.

Cláusula 16.ª

Direitos de propriedade intelectual e industrial

São da responsabilidade dos cocontratantes quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do acordo-quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

Capital Estatutário: 26.260.689, 00 Euros - NUIMPC 509 540 716

Cláusula 17.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade dos cocontratantes quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. O cocontratante garante que respeita as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com o hardware, software e documentação técnica que utilizam no desenvolvimento da sua atividade.
3. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante terá de a indemnizar de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar.

Cláusula 18.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao Adjudicatário, nem é havido como inadimplemento, a não realização pontual das obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
   a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
   b) Sejam alheias à sua vontade;
   c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato;
   d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente, quando aplicáveis:
   a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
   b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
   c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
   d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;

Capital Estatutário: 26.260.689, 00 Euros - NUIMPC 509 540 716

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.

5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo Adjudicatário das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza a entidade adjudicante a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do CCP, não tendo o Adjudicatário direito a qualquer indemnização.

Cláusula 19.ª

Suspensão do Acordo-Quadro

1. Sem prejuízo do direito de resolução do acordo-quadro, a SPMS, EPE pode, em qualquer altura, por motivos de interesse público, nomeadamente quando estiverem em causa razões de segurança pública, suspender total ou parcialmente a execução do acordo-quadro.

2. A suspensão produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação dos cocontratantes no acordo-quadro, salvo se da referida notificação constar data posterior.

3. A SPMS, EPE. pode, a qualquer momento, levantar a suspensão da execução do acordo-quadro.

4. Os prestadores de serviços selecionados como cocontratantes no acordo-quadro não podem reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial do acordo-quadro.

5. Caso o cocontratante selecionado no acordo-quadro não disponibilize os recursos suficientes para a realização do serviço contratualizado, a SPMS, EPE. reserva-se o direito de, com justa causa, e sem prejuízo de resolução nos termos do número seguinte, o suspender do acordo-quadro, sem prejuízo de resolução nos termos do número seguinte.

Cláusula 20.ª

Sanções

1. O incumprimento das obrigações do cocontratante determina a aplicação de sanções pecuniárias nos termos, a definir em cada procedimento.

Capital Estatutário: 26.260.689, 00 Euros - NUIMPC 509 540 716

2. Sem prejuízo do disposto no n.º anterior, as entidades adquirentes podem ainda aplicar as seguintes sanções:

   a) Pela falta dos recursos indicados nas cláusulas 6ª, 7ª e 8ª, pode ser aplicada uma sanção pecuniária calculada de acordo com a seguinte fórmula:

VS = V x t / n

Em que,
VS = valor da sanção (em euros);
V = valor total do contrato a celebrar;
t = nº de dias em falta;
n = prazo do contrato a celebrar.

   b) Pelo incumprimento do prazo fixado na cláusula artigo 27.ª, nomeadamente a concretização do plano de trabalhos a executar no cocontratante por razão imputável ao cocontratante, pode ser aplicada uma sanção pecuniária calculada de acordo com a seguinte fórmula:

VS = 0,003 x V x t

Em que,
VS = valor da sanção (em euros);
V = valor do contrato;
t = número de dias úteis em incumprimento.

   c) Pelo incumprimento da entrega do relatório final dos trabalhos executados, poderá ser aplicada uma sanção pecuniária calculada de acordo com a seguinte fórmula:

VS = 0,005 x V x t

Em que,
VS = valor da sanção (em euros);
V = valor do contrato;
t = número de dias úteis em incumprimento.

3. Pelo incumprimento do disposto na Cláusula 11.ª do presente documento, a SPMS, EPE., poderá, após a ocorrência da 3.ª infração, aplicar uma penalização de suspensão ou eliminação do prestador de serviços incumpridor do acordo-quadro, no lote em causa.

Capital Estatutário: 26.260.689, 00 Euros - NUIMPC 509 540 716

Cláusula 21.ª

Resolução sancionatória por incumprimento contratual

1. O incumprimento, por qualquer dos cocontratantes selecionados, das obrigações que sobre si recaem nos termos do acordo-quadro, dos contratos celebrados ao seu abrigo ou dos demais documentos contratuais aplicáveis, confere à SPMS, EPE o direito à resolução do acordo-quadro relativamente àquele, podendo a SPMS, EPE solicitar o correspondente ressarcimento de todos os prejuízos causados.
2. O incumprimento dos requisitos de serviço deve ser reportado pelas entidades adquirentes à SPMS, EPE.
3. Para efeitos da presente cláusula, e sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se consubstanciar incumprimento a verificação de qualquer das seguintes situações, em relação a cada um dos prestadores de serviços:
   a) Incumprimento das suas obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
   b) Prestação de falsas declarações;
   c) Não apresentação dos relatórios previstos na cláusula 37.ª do presente caderno de encargos;
   d) Recusa do serviço a uma entidade adquirente;
   e) Não apresentação de proposta ou apresentação de proposta não válida, nos termos do presente caderno de encargos;
   f) Incumprimento dos requisitos previstos nas cláusulas 6.ª, 7ª e 8ª do presente caderno de encargos;
   g) Prestação de serviços que não constem do acordo-quadro;
   h) Incumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade prevista na cláusula 15.ª do presente caderno de encargos.
4. Para efeitos do disposto nas alíneas f), g) e h) do número anterior, considera-se haver **incumprimento definitivo** quando, após advertência e aplicação de sanção, o cocontratante continue a incorrer em incumprimento.
5. A resolução é notificada ao cocontratante em causa, por carta registada com aviso de receção, da qual conste a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos.
6. A resolução do Acordo-Quadro relativamente a um cocontratante não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas na cláusula anterior do presente caderno de encargos.

Capital Estatutário: 26.260.689, 00 Euros - NUIMPC 509 540 716

Cláusula 22.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. Os cocontratantes só podem ceder a sua posição no Acordo-Quadro, ou subcontratar total ou parcialmente a prestação de serviços objeto do Acordo-Quadro, mediante autorização prévia e por escrito da SPMS, EPE.
2. Para efeitos da autorização da cessão por parte da SPMS, EPE, o cocontratante, cedente, deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que lhe foram exigidos na fase de formação do acordo quadro.
3. Para efeitos da autorização da subcontratação por parte da SPMS, EPE, o cocontratante, subcontratante, deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação e adesão ao catálogo através do formulário constante no sítio da internet, relativos ao potencial subcontratado, que lhe foram exigidos na fase de formação do acordo quadro.
4. A SPMS, EPE deve pronunciar-se sobre a proposta do cocontratante no prazo de 30 dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.
5. Nos casos em que a SPMS, EPE venha a autorizar a subcontratação, o cocontratante permanece integralmente responsável perante a SPMS, EPE. pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

PARTE II

Dos procedimentos de contratação celebrados ao abrigo do AQ

Secção I

Obrigações das entidades adquirentes no âmbito dos contratos celebrados

Cláusula 23.ª

Contratação ao abrigo do Acordo-Quadro

1. A contratação ao abrigo do Acordo-Quadro é efetuada através de convite a todos os cocontratantes do(s) lote(s) do Acordo-Quadro ao abrigo do qual será lançado o procedimento, nos termos do artigo 259.º do CCP.
2. Os procedimentos lançados ao abrigo do Acordo-Quadro devem ser efetuados através da plataforma eletrónica disponível em www.comprasnasaude.pt , nos termos do disposto na Portaria n.º 227/2014, de 6 de novembro, alterado pela portaria n.º 21/2015, de 4 de fevereiro.
3. Deve ser dirigido um convite às entidades selecionadas no Acordo-Quadro, não podendo ser fixado um prazo para apresentação das propostas inferior a 5 (cinco) dias.

Capital Estatutário: 26.260.689, 00 Euros - NUIMPC 509 540 716

4. A entidade adquirente responsável pelo convite pode recorrer ao leilão eletrónico, nos termos previstos no CCP, para melhorar as condições propostas pelos concorrentes.
5. Os preços unitários devem ser indicados com duas casas decimais, em algarismos e por extenso, e devem incluir todas as taxas, impostos, deslocações, estadias, alimentação e restantes condições, não sendo admitidos portes, ou outras taxas adicionais em qualquer circunstância.

Cláusula 24.ª

Definição das prestações a contratualizar

1. As entidades adquirentes devem em cada procedimento:
   a) Definir as condições específicas que se aplicam à contratualização dos serviços em causa, as quais podem ser da seguinte natureza:
      i) Tipologia de bens objeto do contrato;
      ii) Tipologia de serviços a contratar;
      iii) Nº de bens alvo dos serviços a contratar
      iv) Prazos de entrega;
      v) Termos de aceitação;
      vi) Modelo de monitorização e controlo dos trabalhos a desenvolver.
   b) Realizar inquéritos de satisfação, após o término de um contrato, de modo a poder avaliar os prestadores de serviços e aferir a qualidade dos serviços prestados, devendo ser definido um nível de serviço mínimo para esse questionário (exemplo consta em **Anexo A** ao presente documento).
   c) Definir, para cada nível de serviço ou prazos de entrega, as penalizações pecuniárias a aplicar, em caso de incumprimento.

Cláusula 25.ª

Critérios de adjudicação nos procedimentos

1. Nos procedimentos desenvolvidos ao abrigo do acordo-quadro a adjudicação deverá ser feita tendo em conta a totalidade das tipologias, bem como a totalidade dos serviços a contratar, devendo a mesma ser feita a um único cocontratante.
2. Nos procedimentos desenvolvidos ao abrigo do acordo-quadro a adjudicação será feita tendo em conta o valor total da proposta em relação aos serviços e tipologias de bens a contratar (somatório do valor total dos lotes a contratar), podendo ser considerada qualquer uma das modalidades do critério de adjudicação previstas no n.º 1 do artigo 74.º do CCP.

Capital Estatutário: 26.260.689, 00 Euros - NUIMPC 509 540 716

3. Caso as entidades adquirentes optem pelo critério de adjudicação da proposta economicamente mais vantajosa na modalidade multifator, nos termos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, podem ser considerados, entre outros, os seguintes fatores:
   a) Prazo de execução para a prestação do serviço;
   b) Experiência adicional dos recursos, designadamente; Gestor, Consultor e Pessoal Operacional.
4. As entidades adquirentes devem prever critérios de desempate das propostas que estejam relacionados com as ponderações atribuídas aos fatores ou subfactores que densificam o critério de adjudicação.

Cláusula 26.ª

Critério de desempate

1. Em caso de empate nas propostas apresentadas nos procedimentos realizados ao abrigo do acordo-quadro, e quando seja adotada a modalidade multifator, a entidade adquirente deve utilizar os respetivos fatores e subfatores densificadores, por ordem decrescente de ponderação sem prejuízo de outros que estejam ligados ao objeto do contrato a celebrar.
2. Caso o empate subsista, deve ser considerado como critério de desempate o sorteio presencial.

Cláusula 27.ª

Documentos da proposta nos procedimentos desenvolvidos

1. Devem fazer parte dos documentos que integram as propostas apresentadas a procedimentos desenvolvidos ao abrigo do presente acordo-quadro:
   a) Apresentação de preço de proposta;
   b) Documento descritivo dos serviços a prestar;
   c) Identificação do gestor de contrato inerente à prestação de serviços a contratar;
   d) Documentos em função do critério de adjudicação a definir pela entidade adquirente;
   e) Identificação do perfil alocados à prestação dos serviços, consoante; Consultor, Gestor Projeto e Pessoal Operacional;
   f) Currículos do pessoal afeto ao projeto, bem como respetivas certificações e/ou certificados de habilitações;
   g) Modelo de resposta disponibilizado pela entidade adquirente.
2. A entidade adquirente poderá solicitar aos cocontratantes quaisquer documentos que se revelem imprescindíveis para a avaliação da proposta.

Capital Estatutário: 26.260.689, 00 Euros - NUIMPC 509 540 716

Cláusula 28.ª

Forma e Prazo de Vigência dos contratos celebrados

1. Os contratos de prestação de serviços celebrados ao abrigo do acordo quadro serão reduzidos a escrito e terão uma duração máxima de 1 (um) ano a contar da data da sua assinatura, prorrogável por mais 1 (um) ano até ao limite máximo de 2 (dois) anos, não podendo a sua duração total ser superior a 3 (três) anos.
2. Os contratos que sejam celebrados ao abrigo do acordo-quadro podem produzir efeitos para além da vigência do acordo-quadro, desde que não ultrapassem as durações previstas no número anterior.
3. A celebração de novo acordo-quadro com o mesmo objeto impossibilita qualquer renovação, por parte das entidades adquirentes, dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro objeto do presente caderno de encargos.

Cláusula 29.ª

Condições de pagamento

1. As entidades adquirentes são exclusivamente responsáveis pelo pagamento do preço dos serviços que lhes sejam prestados, não podendo, em caso algum, o cocontratante emitir faturas à SPMS, na qualidade de entidade que celebrou o acordo quadro objeto do presente procedimento.
2. O preço da prestação de serviços a prestar às entidades adquirentes é o que resultar do disposto neste caderno de encargos e da proposta adjudicada no procedimento celebrado ao abrigo do acordo quadro, não podendo, em caso algum, ser superior ao preço máximo de referência estabelecido neste acordo quadro.
3. O prazo de pagamento é o que for normalmente praticado por cada entidade adquirente, nos termos da lei.
4. O atraso no pagamento confere ao adjudicatário o direito aos juros de mora calculados nos termos da lei.
5. Não podem ser feitos quaisquer pagamentos no âmbito desta prestação de serviços sem que se mostrem pagos os emolumentos devidos por fiscalização prévia do contrato respetivo por parte do Tribunal de Contas, quando aplicável.

Capital Estatutário: 26.260.689, 00 Euros - NUIMPC 509 540 716

Cláusula 30.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro de acidentes pessoais, de quaisquer riscos de acidentes pessoais sofridos pelo seu pessoal ou por pessoal dos seus subcontratados, no contexto de ações no âmbito do presente contrato.
2. Os seguros de acidentes pessoais devem prever que as indemnizações sejam pagas aos sinistrados ou, em caso de morte, a quem prove ter a elas direito, nos termos da lei sucessória ou de outras disposições legais aplicáveis.

Secção II

Obrigações dos cocontratantes no âmbito dos contratos celebrados

Cláusula 31.ª

Obrigações

Para além das previstas no CCP, constituem obrigações dos cocontratantes:

a) Responder obrigatoriamente, no prazo fixado, a todos os procedimentos lançados ao abrigo do acordo quadro (*call offs*);
b) Prestar o serviço em perfeita conformidade com as condições estabelecidas nos documentos contratuais, podendo a entidade adjudicante exercer, por si ou através de consultores especializados, a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato;
c) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
d) Manutenção das condições de prestação de serviços, incluindo as premissas técnicas do mesmo descritas nas especificações técnicas;
e) Efetuar um planeamento, programado atempadamente, da prestação de serviços objeto do acordo quadro a celebrar no âmbito do presente procedimento;
f) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
g) Informar a entidade adjudicante sobre as alterações verificadas durante a execução do contrato;
h) Manter a validade de todas as autorizações legalmente exigidas para o exercício da sua atividade;

Capital Estatutário: 26.260.689, 00 Euros - NUIMPC 509 540 716

i) São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

Cláusula 32.ª

Formação

1. Sempre que tal seja exigido nas peças dos procedimentos ao abrigo do Acordo Quadro, o cocontratante obriga-se a ministrar formação às entidades adquirentes relativamente aos serviços prestados.
2. O cocontratante não poderá exigir qualquer quantia adicional relacionada com a formação a que refere o número anterior.

Cláusula 33.ª

Revisão de Preços

É admissível a revisão de preços após o 2.º ano de vigência do acordo-quadro, sempre que o cocontratante o requeira fundamentadamente, não sendo aceitável uma variação superior ao índice de preços ao consumidor (INE) – taxa de variação média dos últimos 12 meses.

Cláusula 34.ª

Aditamentos

1. Quaisquer alterações de ordem financeira e técnica relativamente aos serviços selecionados, poderão ocorrer, desde que devidamente fundamentadas, durante o prazo de vigência dos acordos quadro, devem ser obrigatoriamente comunicadas à SPMS, EPE.
2. Para formalização dos aditamentos, deverão os cocontratantes proceder ao seu preenchimento e submissão *on-line* e envio via fax ou email para a SPMS, EPE, com vista à sua autorização.
3. Para efeitos do n.º 1, consideram-se aditamentos os decorrentes das seguintes situações:

   a) Aumento de Preços;
   b) Redução de Preços;
   c) Inserção de Descontos;
   d) Interrupção Temporária de prestação do serviço;
   e) Alteração de outros elementos.

4. As alterações a que se refere o nº 3 carecem de aceitação expressa por parte da SPMS, EPE.

Capital Estatutário: 26.260.689, 00 Euros - NUIMPC 509 540 716

Cláusula 35.ª

Impossibilidade temporária de prestação de serviços

1. Sempre que o cocontratante se encontre em situação de impossibilidade temporária de prestação de serviços, deverá comunicar fundamentadamente tal facto à SPMS, EPE.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se impossibilidade temporária de prestação de serviços uma interrupção por período não superior a 90 (noventa) dias contínuos.
3. Findo o prazo previsto no número anterior sem que a situação se regularize, deverá o cocontratante solicitar a prorrogação do prazo, reservando-se a SPMS, EPE, todavia, o direito de resolver o contrato.
4. Não é admissível a impossibilidade temporária de prestação de serviços nos primeiros 8 (oito) meses de vigência do acordo quadro, que será considerada incumprimento dos prazos de execução.

Cláusula 36.ª

Penalizações por incumprimento

Sem prejuízo do disposto na cláusula 20.ª do presente caderno de encargos, a entidade adquirente pode definir, para cada nível de serviço ou prazos de entrega, as penalizações pecuniárias a aplicar, em caso de incumprimento.

PARTE III

Reporte

Cláusula 37.ª

Reporte e monitorização

1. É obrigação dos cocontratantes, a realização de reuniões de coordenação com os representantes da entidade adquirente de acordo com a periodicidade que esta última definir.
2. Destas reuniões deverá ser lavrada ata que deverá ser assinada por todos os presentes.
3. É ainda obrigação dos cocontratantes produzir e enviar os seguintes relatórios de gestão do acordo quadro:
   a) Relatórios específicos sobre aspetos relacionados com a execução do contrato;
   b) Relatórios de níveis de serviço.
4. Os cocontratantes devem enviar os relatórios acima mencionados às entidades adquirentes com uma periodicidade com ela acordada e à SPMS, EPE, os relatórios de níveis de serviço com uma periodicidade semestral.

Capital Estatutário: 26.260.689, 00 Euros - NUIMPC 509 540 716

5. Para efeitos do disposto no número anterior, a entidade adquirente deverá notificar previamente o cocontratante para, num prazo não superior a 5 (cinco) dias, emitir o relatório em falta ou corrigir a informação em falta no relatório enviado.

6. Os relatórios são emitidos tendo em conta a existência de 2 (dois) perfis diferenciados:

   a) SPMS, EPE – recebe a informação respeitante aos contratos resultantes de procedimentos conduzidos de forma individual pelas entidades adquirentes e a informação agregada ao nível das entidades adquirentes e das entidades adquirentes que as integram, caso os contratos resultem de procedimentos conduzidos por entidades adquirentes;

   b) Entidade adquirente – recebe a informação individualizada da realidade que representa.

7. Os relatórios de níveis de serviço podem ser solicitados pelas entidades adquirentes com uma periodicidade mensal e devem conter, com a agregação de informação indicada no número anterior da presente cláusula, os seguintes elementos relativos ao contrato celebrado no âmbito do Acordo-Quadro, bem como eventuais sanções aplicadas pelas entidades adquirentes:

   a) Identificação da entidade adquirente;

   b) Número de contrato;

   c) Duração prevista do contrato;

   d) Datas de início e de fim do contrato;

   e) Quantidades de serviços encomendados e entregues;

   f) Número de dias decorridos entre a data da encomenda e a data de entrega da aceitação do serviço;

   g) Tipo e quantidade de serviços prestados sem a qualidade requerida;

   h) Justificação para eventuais incumprimentos nos serviços;

   i) Sanções aplicadas e respetiva justificação.

8. Os relatórios dos níveis de serviço devem ser enviados à SPMS, EPE, até ao dia 20 (vinte) do mês subsequente ao final do semestre, trimestre ou mês do ano civil a que digam respeito, conforme periodicidades previstas nos n.ºs 3 e 6 da presente cláusula, em formato eletrónico a definir pela SPMS, EPE.

Capital Estatutário: 26.260.689, 00 Euros - NUIMPC 509 540 716

PARTE IV

Disposições finais

Cláusula 38.ª

Comunicações e notificações

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre a SPMS, EPE e os cocontratantes relativas ao Acordo-Quadro, devem ser efetuadas através de correio eletrónico com aviso de entrega, carta registada com aviso de receção ou fax.
2. Qualquer comunicação ou notificação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.
4. As notificações e as comunicações que tenham como destinatário a SPMS, EPE, entidades adquirentes e que sejam efetuadas através de correio eletrónico, fax ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, feitas após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

Cláusula 39.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 40.ª

Contagem dos prazos na fase de execução do Acordo-Quadro

À contagem de prazos na fase de execução do Acordo-Quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo, são aplicáveis as seguintes regras:

a) Não se inclui na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;
b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
c) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data;
d) Se no último mês não existir dia correspondente, o prazo finda no último dia desse mês;
e) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço, perante o qual deva ser praticado o ato, não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

Capital Estatutário: 26.260.689, 00 Euros - NUIMPC 509 540 716

Cláusula 41.ª

Interpretação e validade

1. O Acordo-Quadro e demais documentos contratuais regem-se pela lei portuguesa, sendo interpretados de acordo com as suas regras.
2. As partes no Acordo-Quadro que tenham dúvidas acerca do significado de quaisquer documentos contratuais, devem colocá-las à parte contrária a quem o significado dessa disposição diga diretamente respeito.
3. Se qualquer disposição do Acordo-Quadro ou de quaisquer documentos contratuais for anulada ou declarada nula, as restantes disposições não serão prejudicadas por esse facto, mantendo-se em vigor.

Cláusula 42.ª

Direito aplicável

1. O Acordo-Quadro tem natureza administrativa.
2. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, com as alterações vigentes, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes.

ANEXO:

Anexo A – Exemplo de Inquérito de satisfação

Anexo I – Lotes, Categorias, Tipologias de Bens, Fases do Projeto e Classes de nº de bens

Capital Estatutário: 26.260.689, 00 Euros - NUIMPC 509 540 716

Anexo A – Exemplo Não Vinculativo De Questionário De Inquérito De Satisfação Após Términus De Contrato

Exemplo de Questionário de Satisfação

Questão	Avaliação	Comentários
Como classificaria o desempenho geral do fornecedor?	Escala da avaliação	
Qual o nível de cumprimento dos níveis de serviço impostos no contrato?	Escala da avaliação	
Qual o grau de satisfação para com o trabalho realizado?	Escala da avaliação	
Qual o grau de criação de valor do fornecedor?	Escala da avaliação	
Voltaria a trabalhar com o mesmo fornecedor?	Sim / Não	
Recomendaria o fornecedor a outras entidades clientes?	Sim / Não	

Escala de Avaliação:

5 – Muito Bom

1 – Muito Mau

Capital Estatutário: 26.260.689, 00 Euros - NUIMPC 509 540 716

Anexo I – Lotes, Categorias, Tipologias de Bens, Fases do Projeto e Classes de nº de bens

(Ver Mapa Excel)

Capital Estatutário: 26.260.689, 00 Euros - NUIMPC 509 540 716